



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016 EMISSÃO: 25/05/2016 ABERTURA: 06/06/2016 – ÀS 09:30 HORAS

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.323/0001-20, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600 - Centro, torna público que fará realizar até às 09:30 horas do dia 06 de junho de 2016, Chamamento Público para participação do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016, para fins de credenciamento de serviços de locação de caminhão para transporte de calcáreo, com capacidade mínima de carga de 15.000 kg, sendo a contratação de pessoa física ou jurídica, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Prazo de credenciamento: 12 (doze) meses.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de serviços de locação de caminhão para transporte de calcáreo, com capacidade mínima de carga de 15.000 kg, sendo a contratação de pessoa física ou jurídica, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

2.2 – Como Anexo I, segue-se a tabela de serviços e valores para credenciamento.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todas as empresas e proponentes proprietários de veículos que possam prestar os serviços indicados no item 2.1, deste edital, desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 deste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os proponentes físicos concursados para integrarem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do dia 20/05/2016.

4.2 – Serão considerados credenciados os proponentes, pessoa física ou jurídica, que apresentarem todos os Documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão apresentar e/ou encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no departamento de credenciamento na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, devidamente protocolado; no horário das 09:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no seguinte endereço:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Av. Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, em envelope lacrado com as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016

RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar ao setor de credenciamento da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, conforme exigência do artigo 32 da lei 8.666/93.

6.1.1 Para credenciamento de Pessoa Jurídica:

- a) Apresentar os Anexos II, III e IV, conforme modelos.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Contrato Social e sua última alteração ou Consolidação com alterações posteriores, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deveser apresentado juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição, comprovando exercer atividade pertinente ao objeto solicitado para credenciamento;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais.
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Certificado de Registro do(s) Veículo(s) em nome da empresa ou do sócio da empresa;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação.

6.1.2 Para credenciamento de Pessoa Física:

- a) Apresentar os Anexos II, III e IV, conforme modelos.
- b) CPF do proponente;
- c) R.G. do proponente;
- d) Registro junto ao INSS ou PIS/PASEP;
- e) Comprovante de residência;
- f) Certificado de Registro do(s) Veículo(s) em nome do proponente.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6.2 – Os proponentes poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

6.3 – É de inteira responsabilidade da empresa ou proponente credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 6.1 desse instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

6.4 - A falta de qualquer um dos documentos exigidos para o credenciamento implicará na impossibilidade da prestação de serviço do profissional.

6.5 - A empresa ou proponente credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro as documentações que possuem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

7 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

7.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica.

7.4 – Aos inscritos será fornecido certificado de cadastro válido até 12/05/2014.

7.5 – A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.6 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os proponentes serão inicialmente cadastrados junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento, atendendo os seguintes critérios de atendimento:

a) Os serviços serão prestados conforme Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com pedido diário de serviços;

b) Os proponentes ou empresas credenciados prestarão serviços por tonelada de frete, COM PEDIDO DIÁRIO DE SERVIÇO, ou seja, havendo dois ou mais proponentes credenciados, efetuarão rodízio diário de atendimento;

c) Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de execução, sendo apresentado o local de carga e local de descarga dos produtos, tipo de produto a ser carregado e condições de transporte e nota fiscal;

d) Para prestação dos serviços deverão ser utilizados caminhões com capacidade mínima de carga de 15.000 kg, com carroceria compatível para o transporte de calcário, com



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

condições de trânsito em rodovias conforme exigências das Código Brasileiro de Trânsito atual, assim como com motorista devidamente habilitado para o transporte;

e) Todos os custos referente ao frete, como combustível, pedágio, manutenção, carga, descarga, custos fiscais de transporte, custos fiscais para emissão de Nota Fiscal de cobrança da Prefeitura, multas, licenciamento e demais custos provenientes do uso do veículo, serão por conta do Credenciado;

f) Os proponentes serão credenciamentos para um período de 12 meses, sendo a execução dos serviços diários, enquanto perdurarem os recursos orçamentários ou fato superveniente de interesse público que venha a encerrar o atendimento antecipadamente.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os Serviços e Valores constantes no Anexo I.

10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 – O preço credenciado não será reajustado.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com os serviços fretados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, emitido posteriormente ao serviço prestado.

12.2 - As notas fiscais ou RPA deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, CNPJ Nº 01.619.323/0001-20, AV. REMIS JOÃO LOSS, Nº 600**, e ainda constar a informação: **Inexigibilidade nº 014/2016**.

12.4 – O pagamento dos serviços prestados ocorrerá até 15 (QUINZE) dias após execução do serviços e apresentação da Nota Fiscal ou RPA;

12.5 – Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da proponente na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, tendo essa que apresentar junto a Nota Fiscal as Certidões Negativas junto ao INSS e ao FGTS;

12.6 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da credenciada;

12.7 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

20.601.1001.2054 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

03020 00000 Recursos Ordinários (Livres)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

13 – RECURSOS

13.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a administração da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço do preâmbulo deste edital.

14.2 – Fica eleito o foro da cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS

15.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Tabela de Consultas e Valores
- a) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo III - Modelo declaração de idoneidade;
- c) Anexo IV - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Fernandes Pinheiro, em 25 DE MAIO DE 2016.

Haydiane Cristina Bora
Presidente da Comissão de Licitação

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016
ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTIDADE E PREÇO UNITÁRIO

Item	Serviço	Und	Qtd	Preço Máximo Unitário
1	Transporte de calcário por caminhão com capacidade de 15.000 kg, para carga e descarga, em endereços de descarga na zona rural do município de Fernandes Pinheiro e carga em endereços de empresas fornecedores de calcário.	Tonelada	1.200	R\$ 48,00

1. Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

a) Os serviços serão prestados conforme Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com pedido diário de serviços;

b) Os proponentes ou empresas credenciados prestarão serviços por tonelada de frete, COM PEDIDO DIÁRIO DE SERVIÇO, ou seja, havendo dois ou mais proponentes credenciados, efetuarão rodízio diário de atendimento OU executarão os serviços no mesmo dia desde que haja disponibilidade de produto para transporte para o mesmo dia e para todos os veículos credenciados;

c) Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de execução, sendo apresentado o local de carga e local de descarga dos produtos, tipo de produto a ser carregado e condições de transporte e nota fiscal;

d) Para prestação dos serviços deverão ser utilizados caminhões com capacidade mínima de carga de 15.000 kg, com carroceria compatível para o transporte de calcário, com condições de trânsito em rodovias conforme exigências das Código Brasileiro de Trânsito atual, assim como com motorista devidamente habilitado para o transporte;

e) Todos os custos referente ao frete, como combustível, pedágio, manutenção, carga, descarga, custos fiscais de transporte, custos fiscais para emissão de Nota Fiscal de cobrança da Prefeitura, multas, licenciamento e demais custos provenientes do uso do veículo, serão por conta do Credenciado;

f) Os proponentes serão credenciamentos para um período de 12 meses, sendo a execução dos serviços diários, enquanto perdurarem os recursos orçamentários ou fato superveniente de interesse público que venha a encerrar o atendimento antecipadamente;

2. O quantitativo deste Credenciamento é estimativo, na quantidade máxima, podendo o mesmo ser dividido entre os demais interessados que venham a firmar o Credenciamento junto a este edital, sendo pago apenas o valor respectivo ao transportado.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016

Para Pessoa Jurídica

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Nome do representante legal: _____

Para Pessoa Física

Nome: _____

CPF: _____

R.G.: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Venho através deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROPONENTES divulgado pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná, objetivando a serviços de locação de caminhão para transporte de calcáreo, com capacidade mínima de carga de 15.000 kg, sendo a contratação de pessoa física ou jurídica, conforme as condições estabelecidas no edital de Credenciamento.

Para transporte, apresento os seguintes veículos a serem credenciados:

1. Placa: _____, Marca/Modelo: _____

2. Placa: _____, Marca/Modelo: _____

Declaro que conheço os termos constantes do Edital assim como seu(s) Regulamento(s).

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal ou do profissional autônomo



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016

Para Pessoa Jurídica

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Nome do representante legal: _____

Para Pessoa Física

Nome: _____

CPF: _____

R.G.: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal ou do profissional autônomo



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016

Para Pessoa Jurídica

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Nome do representante legal: _____

Para Pessoa Física

Nome: _____

CPF: _____

R.G.: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal ou do profissional autônomo



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Fernandes Pinheiro e a proponente _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Oziel Neivert, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Lúcius, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.191.322-5-PR e do CPF/MF sob nº 505.656.999-20, e

CONTRATADA: _____, pessoa _____ de direito privado, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no ____/MF nº _____, inscrito no Cadastro Estadual nº _____ neste ato devidamente representada pelo seu(ua) _____, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, resolveram, à vista do Credenciamento de Fornecedor através da Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 014/2016, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

§ Único - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de serviços de locação de caminhão para transporte de calcáreo, com capacidade mínima de carga de 15.000 kg, sendo a contratação de pessoa física ou jurídica, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme necessidade de consumo da CONTRATANTE, obedecendo as especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor Máximo para prestação dos serviços do objeto desse contrato é de R\$(.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, para uma quantidade máxima de 1.200 toneladas de calcáreo transportado.

§ 2º - O quantitativo deste contrato é estimativo, na quantidade máxima, podendo o mesmo ser dividido entre os demais interessados que venham a firmar o Credenciamento junto a este edital, sendo pago apenas o valor respectivo ao transportado.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

§ Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto se julgar necessário, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com os serviços fretados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, emitido posteriormente ao serviço prestado.

§ 2º - As notas fiscais ou RPA deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, CNPJ Nº 01.619.323/0001-20, AV. REMIS JOÃO LOSS, Nº 600**, e ainda constar a informação: **Inexigibilidade nº 014/2016**.

§ 3º - O pagamento dos serviços prestados ocorrerá até 15 (QUINZE) dias após execução do serviços e apresentação da Nota Fiscal ou RPA;

§ 4º - Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da proponente na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, tendo essa que apresentar junto a Nota Fiscal as Certidões Negativas junto ao INSS e ao FGTS;

§ 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da credenciada;

§ 6º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

20.601.1001.2054 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

03020 00000 Recursos Ordinários (Livres)

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

b) Responsabilizar-se civil e criminalmente por toda e qualquer dano ocorrido com a carga transportada, assim como o próprio veículo condutor e demais veículos ou pessoas envolvidas;

c) Respeitar e aplicar incontestavelmente o Código de Trânsito Brasileiro, assim como todas as legislações pertinentes;

d) Entregar os produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, sendo que a entrega nas propriedades rurais somente pode ocorrer com o consentimento e acompanhamento do proprietário do imóvel;

e) Todos os custos referente ao frete, como combustível, pedágio, manutenção,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

carga, descarga, custos fiscais de transporte, custos fiscais para emissão de Nota Fiscal de cobrança da Prefeitura ou de RPA, multas, licenciamento e demais custos provenientes do uso do veículo, serão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de até 12 (doze) meses, limitado ao encerramento do período de Credenciamento deste edital.

§ 2º - **Os proponentes ou empresas credenciados prestarão serviços por tonelada de frete, COM PEDIDO DIÁRIO DE SERVIÇO, ou seja, havendo dois ou mais proponentes credenciados, efetuarão rodízio diário de atendimento OU executarão os serviços no mesmo dia desde que haja disponibilidade de produto para transporte para o mesmo dia e para todos os veículos credenciados.**

§ 3º - Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de execução, sendo apresentado o local de carga e local de descarga dos produtos, tipo de produto a ser carregado e condições de transporte e nota fiscal;

§ 4º - Para prestação dos serviços deverão ser utilizados caminhões com capacidade mínima de carga de 15.000 kg, com carroceria compatível para o transporte de calcário, com condições de trânsito em rodovias conforme exigências das Código Brasileiro de Trânsito atual, assim como com motorista devidamente habilitado para o transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

§ Único - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de início do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

§ Único - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital que regente do certame.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

§ Único - Este contrato poderá ser rescindido, com informação mínima de 2 (dois) dias úteis, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ Nomeado pela Portaria _____.

§ 2º - A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

§ Único - O preço credenciado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente;

§ 2º A parte CONTRATANTE, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 014/2016;

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

§ Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Fernandes Pinheiro, _____ de _____ de 2016.

Oziel Neivert

Município de Fernandes Pinheiro
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
R.G nº.: _____ R.G nº.: _____